

RECOMENDAÇÃO nº 09/2016

Recomenda aos hospitais e demais unidades de saúde que cumpram a legislação pertinente para assegurar o direito à assistência religiosa dos pacientes internados.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pelos promotores de justiça infrafirmados, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127, *caput*, art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, 2º, 5º, inciso I, alínea "c", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 127, erigiu o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

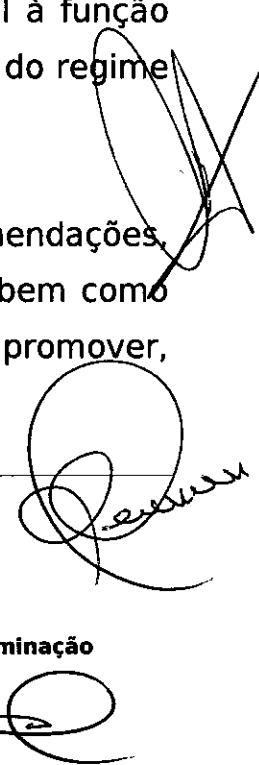
CONSIDERANDO competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH
5ª. Avenida, 750, 1º. andar sala 131, Centro Administrativo, Salvador - BA.
Fone: (71) 3103-0345. E-mail: caodh@mpba.mp.br

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU
Avenida Joana Angélica, 1312, 4º andar, Nazaré, Salvador - BA.

Fone: (71) 3103-6436 ou (71) 3103-6506. E-mail: cesau@mpba.mp.br

Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e de Combate à Discriminação
Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador - BA.
Fone: (71) 3103-6409 ou (71) 3321-0639. E-mail: gedis@mpba.mp.br



CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, reza ser inviolável a consciência de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, determina que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

CONSIDERANDO que a liberdade de crença religiosa envolve “a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, mas também compreende a liberdade de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo”¹.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso VII, assegura, nos termos da lei, “a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000 dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares;

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 248.

Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação-GEDHDIS

CONSIDERANDO a mencionada lei, em seu art. 1º assegura aos religiosos de todas as confissões “o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais”;

CONSIDERANDO que o art. 2º do mesmo diploma legal estabelece que “os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional”;

CONSIDERANDO que a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde do Conselho Nacional de Saúde garante ao paciente o respeito “aos seus valores éticos, culturais e religiosos” (art. 4º, inciso III, d), bem como o “recebimento de visita de religiosos de qualquer credo, sem que isso acarrete mudança da rotina de tratamento e do estabelecimento e ameaça à segurança ou perturbações a si ou aos outros” (art. 4º, inciso XIV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 880, de 13 de junho de 2014, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que regulamenta a assistência religiosa nas unidades da Rede Própria da SESAB;

CONSIDERANDO que, assim como os demais hospitais e unidades de saúde, os hospitais vinculados a ordens religiosas também devem garantir o direito à assistência religiosa de seus pacientes de todas as confissões religiosas, viabilizando o acesso dos ministros, sacerdotes, médiuns e outros

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH
5ª. Avenida, 750, 1º. andar sala 131, Centro Administrativo, Salvador - BA.
Fone: (71) 3103-0345. E-mail: caodh@mpba.mp.br

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU
Avenida Joana Angélica, 1312, 4ª andar, Nazaré, Salvador - BA.

Fone: (71) 3103-6436 ou (71) 3103-6506. E-mail: cesau@mpba.mp.br

Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e de Combate à Discriminação
Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador - BA.
Fone: (71) 3103-6409 ou (71) 3321-0639. E-mail: gedis@mpba.mp.br

representantes da religião escolhida pelo paciente ou por seus familiares, em caso de impossibilidade deste;

CONSIDERANDO que a prestação de assistência religiosa diz respeito ao atendimento individual de pacientes internados que manifestem a vontade de serem assistidos religiosamente, e não se confunde com cultos religiosos de natureza coletiva, nem com atividades de pregação ou conversão religiosa;

CONSIDERANDO que a assistência religiosa deve respeitar as normas de biossegurança - inclusive quanto ao uso dos instrumentos próprios dos cultos de cada confissão religiosa -, a fim de não colocar em risco a segurança do ambiente e as condições de saúde do paciente e dos profissionais;

RECOMENDA à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia que determine aos hospitais e demais unidades de saúde vinculadas à Rede Própria do Estado da Bahia, bem como à Rede Complementar, sob gestão direta ou indireta, que cumpram a Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, bem como a Portaria nº 880/2014 da SESAB, de forma a garantir assistência religiosa aos pacientes internados de todas as crenças religiosas, em igualdade de condições, informando ao GEDHDIS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, as providências efetivamente adotadas para tanto;

RECOMENDA à Secretaria Municipal da Saúde que determine aos hospitais e demais unidades de saúde vinculadas à Rede Própria do Município do Salvador, bem como à Rede Complementar, sob gestão direta ou indireta, que cumpram a Constituição Federal e a Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, de forma a garantir assistência religiosa aos pacientes internados de todas as

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH
5ª. Avenida, 750, 1º. andar sala 131, Centro Administrativo, Salvador - BA.
Fone: (71) 3103-0345. E-mail: caodh@mpba.mp.br

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU
Avenida Joana Angélica, 1312, 4º andar, Nazaré, Salvador - BA.
Fone: (71) 3103-6436 ou (71) 3103-6506. E-mail: cesau@mpba.mp.br

Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e de Combate à Discriminação
Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador - BA.
Fone: (71) 3103-6409 ou (71) 3321-0639. E-mail: gedis@mpba.mp.br

Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação-GEDHDIS

crenças religiosas, em igualdade de condições, informando ao GEDHDIS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, as providências efetivamente adotadas para tanto;

RECOMENDA que os hospitais vinculados a ordens religiosas cumpram a Constituição Federal e a Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, garantindo o direito à assistência religiosa de seus pacientes de todas as confissões religiosas, a partir da autorização de acesso dos ministros, sacerdotes, médiuns e outros representantes da religião escolhida pelo paciente ou familiares, em caso de impossibilidade deste, informando ao GEDHDIS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, as providências efetivamente adotadas para tanto;

RECOMENDA que os hospitais privados cumpram a Constituição Federal e a Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, de forma a garantir assistência religiosa aos pacientes internados de todas as crenças religiosas, em igualdade de condições, informando ao GEDHDIS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, as providências efetivamente adotadas para tanto;

Registre-se em livro próprio. Publique-se e encaminhe-se a presente **RECOMENDAÇÃO para:** 1) a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia; 2) a Secretaria Municipal da Saúde de Salvador; 3) os hospitais e demais unidades de saúde do Município de Salvador, vinculadas a ordens religiosas; 4) os hospitais e demais unidades de saúde privadas do Município de Salvador; 5) à Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia; 6) à Secretaria Municipal da Reparação;

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH
5ª. Avenida, 750, 1º andar sala 131, Centro Administrativo, Salvador - BA.
Fone: (71) 3103-0345. E-mail: caodh@mpba.mp.br

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU
Avenida Joana Angélica, 1312, 4º andar, Nazaré, Salvador - BA.
Fone: (71) 3103-6436 ou (71) 3103-6506. E-mail: cesau@mpba.mp.br

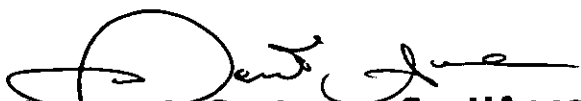
Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e de Combate à Discriminação
Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador - BA.
Fone: (71) 3103-6409 ou (71) 3321-0639. E-mail: gedis@mpba.mp.br

Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e Combate à Discriminação-GEDHDIS

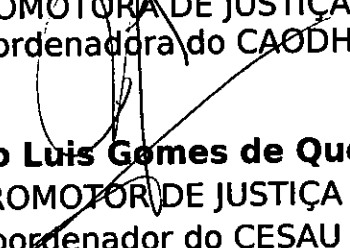
Encaminhe-se, ainda, às autoridades e órgãos abaixo relacionadas, para conhecimento e divulgação:

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia;
CECOM do Ministério Público do Estado da Bahia.

Salvador - BA, 24 de novembro de 2016.


Livia Maria Santana e Sant'Anna Vaz
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Coordenadora do GEDHDIS


Márcia Regina Ribeiro Teixeira
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Coordenadora do CAODH


Rogério Luis Gomes de Queiroz
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Coordenador do CESAU

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH
5ª. Avenida, 750, 1º. andar sala 131, Centro Administrativo, Salvador - BA.
Fone: (71) 3103-0345. E-mail: caodh@mpba.mp.br

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CESAU
Avenida Joana Angélica, 1312, 4º andar, Nazaré, Salvador - BA.

Fone: (71) 3103-6436 ou (71) 3103-6506. E-mail: cesau@mpba.mp.br

Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos e de Combate à Discriminação
Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142, Jardim Baiano, Nazaré, Salvador - BA.
Fone: (71) 3103-6409 ou (71) 3321-0639. E-mail: gedis@mpba.mp.br